PUBLICADO
Em 21 / 11 / 05
Ass. Elidiane

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 2.285 / 2005, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

Ementa: *Autoriza o Chefe do Poder Executivo a estabelecer parcerias e firmar Contratos ou Convênios de Cooperação Técnica Administrativa entre o Município e Ins*tituições Financeiras, *e cessão de uso de espaço físico para instalação de Posto de Atendimento Bancário.*

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a buscar parcerias, contratar ou conveniar com Instituições Financeiras Públicas ou Privadas, com a finalidade de melhorar a prestação de serviços bancários no Município, bem como captar recursos através de doações para proporcionar melhorias na infra-estrutura, revitalização e conservação do patrimônio histórico da Cidade.

Art. 2º Caso os contratos ou convênios assinados com as referidas Instituições proporcione qualquer tipo de doação ou pagamento, seja pecuniário ou não, estas deverão estar subordinadas à legislação vigente.

Parágrafo único - O mesmo critério deverá ser adotado se ocorrer obras de melhorias sociais e/ou serviços sociais.

Art. 3º Fica autorizado a manter na Instituição doadora de recursos captados, as contas-salários dos seus Servidores/Empregados, ativos e inativos, por meio das quais é paga a folha de pagamento respectiva, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, bem como o pagamento dos seus fornecedores de bens, serviços, insumos, e toda a centralização dos recursos de sua arrecadação de tributos.

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54.505/904
Fone: (81) 3521 6645 - Fax: (81) 3521 9124

Art. 4º Fica assegurado à Instituição que estabelecer parceria com o Município a cessão de uso de espaço físico, por prazo similar ao descrito no artigo 3°, supra, para a instalação de Posto de Atendimento Bancário, visando ao cumprimento do objeto da presente Lei.

Art. 5º Todos os demais atos e providências necessários ao cumprimento desta Lei deverão ser adotados pelo Executivo, dentro do princípio da transparência e demais princípios que regem a Administração Pública e do relevante interesse público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, 21 de novembro de 2005.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- PREFEITO -

João Batista de Moura
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Defesa da Cidadania
Procurador Municipal
Matrícula 10031
OAB 8874/D-PE

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54.505/904
Fone: (81) 3521 6645 - Fax: (81) 3521 9124